



ANÚNCIO DE INÍCIO DA OFERTA PÚBLICA DE DISTRIBUIÇÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, EM SÉRIE ÚNICA, DA 5ª (QUINTA) EMISSÃO DA

taesa

Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.

Companhia Aberta - CVM nº 2025-7
CNPJ/MF nº 07.859.971/0001-30 - NIRE 33.3.0027843-5
Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ

Perfazendo o montante total de

R\$525.772.000,00

(quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais)

Código ISIN das Debêntures: BRTAEEDBS0E0

Classificação de Risco da Emissão (Rating) pela Moody's América Latina Ltda.: "AAA.br"

Registro das Debêntures CVM/SRE/DEB/2018/004, em 11 de julho de 2018

Nos termos do disposto no artigo 52 e 54-A da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Instrução CVM 358") e da Instrução da CVM nº 471, de 8 de agosto de 2008, conforme alterada ("Instrução CVM 471"), a TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A., na qualidade de emissora e ofertante ("Emissora"), o BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A. ("BB-BI" ou "Coordenador Líder"), o BANCO BRADESCO BBI S.A. ("Bradesco BBI") e o BANCO J. SAFRA S.A. ("Safrá" e, em conjunto com o BB-BI e Bradesco BBI, "Coordenadores"), na qualidade de instituições intermediárias, em conjunto com Ágora Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., Alfa Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Banco Andbank (Brasil) S.A., Banrisul S.A. Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, Banco BNP Paribas Brasil S.A., Bradesco S.A. Corretora de Títulos e Valores Mobiliários, Brasil Plural CCTVM S.A., Banco BTG Pactual S.A., Concórdia S.A. Corretora de Valores Mobiliários, Câmbio e Commodities, Coinvalores Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Banco Daycoval S.A., Easynvest - Título Corretora de Valores S.A., Elite Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários Ltda., Banco Fator S.A., Geração Futuro Corretora de Valores, Guide Investimentos S.A. Corretora de Valores, Itaú Corretora de Valores S.A., Itaú Unibanco S.A., J. Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Magliano S.A. CCVM, Santander Corretora de Câmbio e Valores Mobiliários S.A., Banco Santander (Brasil) S.A., SOCOPA - Sociedade Corretora Paulista S.A., Spinelli S.A. - Corretora de Valores Mobiliários e Câmbio, UBS Brasil Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de outras instituições financeiras, que não se enquadrem como Coordenadores, autorizadas a operar no mercado de capitais para participarem da colocação das Debêntures (conforme abaixo definido) junto a potenciais investidores e clientes ("Participantes Especiais" e, em conjunto com os Coordenadores, "Instituições Participantes da Oferta"), vêm a público comunicar o início da oferta pública de distribuição de 525.772 (quinhentas e vinte e cinco mil, setecentas e setenta e duas) debêntures, considerando as Debêntures Adicionais (conforme definidas no item 3 abaixo) e as Debêntures Suplementares (conforme definidas no item 3 abaixo) ("Debêntures"), todas nominativas, escriturais, simples, não conversíveis em ações, da espécie quirografária, em série única, da 5ª (quinta) emissão da Emissora ("Emissão"), com valor nominal unitário de R\$1.000,00 (mil reais), na data de emissão das Debêntures, qual seja, 15 de julho de 2018 ("Data de Emissão"), perfazendo o montante total de R\$525.772.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais) ("Debêntures" e "Oferta", respectivamente).

NOS TERMOS DA LEI Nº 12.431, DE 24 DE JUNHO DE 2011, CONFORME ALTERADA ("LEI Nº 12.431"), FORAM EXPEDIDAS AS SEGUINTE PORTARIAS PELO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA PARA ENQUADRAMENTO DOS PROJETOS COMO PRIORITÁRIOS ("PROJETOS"): (I) PORTARIA Nº 301, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 301"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO JANAÚBA; (II) A PORTARIA Nº 300, 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 300"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO AIMORÉS; (III) A PORTARIA Nº 299, 11 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 299"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO PARAGUAÇU; E (IV) A PORTARIA Nº 298, 10 DE OUTUBRO DE 2017 ("PORTARIA MME 298" E, EM CONJUNTO COM A PORTARIA MME 301, A PORTARIA MME 300 E A PORTARIA MME 298, AS "PORTARIAS MME"), PARA ENQUADRAMENTO DO PROJETO TAESA.

Exceto quando especificamente definidos neste Anúncio de Início, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no "Prospecto Definitivo da Oferta Pública de Distribuição de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, da 5ª (Quinta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." ("Prospecto Definitivo"), sendo que a definição de Prospecto Definitivo engloba todos os seus anexos e documentos a ele incorporados por referência) e no "Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.", celebrado em 30 de maio de 2018 entre a Emissora e a Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., representando a comunhão dos titulares das debêntures objeto da presente Emissão ("Escritura de Emissão", "Agente Fiduciário" e "Debenturistas", respectivamente).

AS DEBÊNTURES CONTARÃO COM O INCENTIVO PREVISTO NO ARTIGO 2º DA LEI Nº 12.431, DO DECRETO Nº 8.874, DE 11 DE OUTUBRO DE 2016 ("DECRETO Nº 8.874"), DA RESOLUÇÃO DO CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL ("CMN") Nº 3.947, DE 27 DE JANEIRO DE 2011 ("RESOLUÇÃO CMN Nº 3.947") OU DE NORMA POSTERIOR QUE AS ALTEREM, SUBSTITUAM OU COMPLEMENTEM, CONFORME APLICÁVEIS, SENDO OS RECURSOS LÍQUIDOS CAPTADOS COM AS DEBÊNTURES APLICADOS INTEGRALMENTE NOS PROJETOS.



1. AUTORIZAÇÃO

A Escritura de Emissão foi celebrada pela Emissora com base nas deliberações tomadas pelo Conselho de Administração da Emissora, em reunião realizada em 9 de maio de 2018 (“**RCA 1**”), na qual foram deliberados e aprovados os termos e condições da Emissão e das Debêntures, nos termos do artigo 59, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), as quais serão objeto de distribuição pública, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”), da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Atividades Conveniadas”, vigente a partir de 1º de abril de 2015 (“**Código ANBIMA de Atividades Conveniadas**”), do “Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários” vigente a partir de 1º de agosto de 2016 (“**Código ANBIMA de Ofertas**”) e, em conjunto com o Código ANBIMA de Atividades Conveniadas, “**Códigos ANBIMA**”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“**Oferta**”). A RCA 1 aprovou, dentre outras características da Emissão e da Oferta, a taxa máxima da Remuneração (conforme definido no item 3 abaixo), tendo sido autorizada a diretoria da Emissora a (a) praticar todos os atos necessários para efetivar as deliberações lá consubstanciadas, podendo, inclusive, celebrar o aditamento à Escritura de Emissão de forma a prever a taxa final da Remuneração, a quantidade de Debêntures efetivamente emitidas, bem como o exercício, ou não, da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme abaixo definidas); e (b) formalizar e efetivar a contratação dos Coordenadores, do Agente Fiduciário, dos assessores legais e dos prestadores de serviços necessários à implementação da Emissão e da Oferta, tais como o Escriturador (conforme definido no item 3 abaixo), Banco Liquidante (conforme definido no item 3 abaixo), B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) - Segmento Cetip UTVM, B3, entre outros, podendo, para tanto, negociar e assinar os respectivos instrumentos de contratação e eventuais alterações em aditamentos. Os termos e condições da Emissão e da Oferta, tais como ora apresentados, foram objeto de confirmação pelo Conselho de Administração da Emissora com base nas deliberações tomadas em Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 28 de maio de 2018 (“**RCA 2**”) e, em conjunto com a RCA 1, as “**RCA**”).

2. REQUISITOS

A Emissão e a Oferta foram realizadas com observância dos seguintes requisitos: **2.1. Arquivamento e Publicação das Atas das RCA:** A ata da RCA foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (“**JUCERJA**”) em 15 de maio de 2018 e foi publicada (i) no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (“**DOERJ**”); e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 17 de maio de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. A ata da RCA 2 que confirmou os termos e condições da Emissão e a da Oferta foi arquivada na JUCERJA em 4 de junho de 2018 sob o nº 00003202314 e foi publicada no (i) DOERJ em 5 de junho de 2018; e (ii) no jornal “Valor Econômico” em 1 de junho de 2018, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. **2.2. Inscrição da Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos:** A Escritura de Emissão foi inscrita na JUCERJA em 6 de junho de 2018 sob o nº ED333004104000, e seus eventuais aditamentos serão inscritos na JUCERJA de acordo com o inciso II e o parágrafo 3º do artigo 62 da Lei das Sociedades por Ações. A Escritura de Emissão foi aditada pelo “Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 5ª (Quinta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A.” (“**Primeiro Aditamento à Escritura**”) de modo a ratificar o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme definido no item 4 abaixo), o qual definiu a taxa final da Remuneração e a quantidade de Debêntures efetivamente emitida, em razão do exercício da Opção do Lote Suplementar (conforme definido no item 3 abaixo) e da Opção de Debêntures Adicionais (conforme definido no item 3 abaixo), nos termos e condições aprovados na RCA, e, portanto, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora. O Primeiro Aditamento à Escritura foi inscrito na JUCERJA, em 6 de julho de 2018, sob o nº AD333004102001. **2.3. Análise Prévia pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) e Registro na CVM:** A Oferta foi objeto de análise prévia pela ANBIMA, no âmbito dos Códigos da ANBIMA e do Convênio CVM-ANBIMA, para elaboração de parecer técnico. A Oferta foi registrada perante a CVM, sob o nº CVM/SRE/DEB/2018/004, na forma e nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471 e do Convênio CVM/ANBIMA de Procedimento Simplificado para Registro de Ofertas Públicas, regulado pela Instrução CVM 471, celebrado entre CVM e a ANBIMA, em 20 de agosto de 2008, conforme alterado (“**Convênio CVM-ANBIMA**”), e das demais disposições legais, regulatórias e autorregulatórias aplicáveis ora vigentes. O registro da Oferta foi requerido por meio do Convênio CVM-ANBIMA, nos termos dos Códigos ANBIMA e da Instrução CVM 471, sendo a Oferta objeto de análise prévia da ANBIMA, para elaboração de parecer técnico e, posteriormente, da CVM, para a concessão do registro da Oferta. **2.4. Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para distribuição no mercado primário por meio do (i) MDA - Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) DDA - Sistema de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3. As Debêntures foram depositadas em mercado de bolsa e/ou mercado de balcão organizado, conforme o caso, para negociação no mercado secundário por meio (i) do CETIP21 - Títulos e Valores Mobiliários (“**CETIP21**”), administrado e operacionalizado pela B3 - Segmento CETIP UTVM, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM; e/ou (ii) da plataforma eletrônica de negociação de multiativos PUMA Trading System Plataforma Unificada de Multi Ativos da B3, administrada e operacionalizada pela B3 (“**PUMA**”), sendo processadas pela B3 a custódia, a liquidação financeira e a negociação das Debêntures. **2.5. Projetos de Infraestrutura Considerados como Prioritários pelo MME:** As Debêntures contam com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto nº 8.874, da Resolução CMN nº 3.947, sendo os recursos captados por meio da emissão das Debêntures aplicados integralmente nos Projetos. Nos termos da Lei nº 12.431, foram expedidas pelo MME as Portarias MME para enquadramento dos Projetos como prioritários, conforme detalhado no item “Destinação dos Recursos” abaixo.

3. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

| | |
|-----------------------------------|--|
| Valor Total da Emissão | O valor total da Emissão é de R\$525.772.000,00 (quinhentos e vinte e cinco milhões, setecentos e setenta e dois mil reais), na Data de Emissão, considerando as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares. |
| Valor Nominal Unitário | O valor nominal unitário das Debêntures, na Data de Emissão, será de R\$1.000,00 (mil reais) na Data de Emissão. |
| Valor Mínimo de Subscrição | O valor mínimo de subscrição da Oferta é de R\$1.000,00 (mil reais). |
| Data de Emissão | Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures é 15 de julho de 2018. |
| Destinação dos Recursos | Nos termos do artigo 2º da Lei nº 12.431, do Decreto 8.874, da Resolução CMN nº 3.947 e da regulamentação aplicável, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação das Debêntures serão utilizados exclusivamente para os Projetos, conforme detalhados abaixo: (i) Projeto Janaúba: (a) Objetivo do Projeto: Projeto de transmissão de energia elétrica relativo ao Lote 17 do Leilão de Transmissão nº 013/2015 - ANEEL - 2ª etapa, compreendendo: (i) instalações de transmissão nos estados da Bahia e Minas Gerais, compostas pela Linha de Transmissão Pirapora 2 - Janaúba 3, em 500 Kv, circuito simples, com extensão aproximada de 238 km (duzentos e trinta e oito quilômetros), com origem na Subestação Pirapora 2 e término na Subestação Janaúba 3; (ii) conexões de unidades de reatores de barra e de linha, entradas de linha, interligações de barramentos, barramentos, instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio; (b) Data de Início do Projeto Janaúba: 10/02/2017; |



(c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** O empreendimento encontra-se com projeto básico aprovado (ANEEL/ ONS) para linhas de transmissão e em aprovação final para subestações. Foram finalizadas as atividades de implantação de traçado/topografia, estando em desenvolvimento os serviços de locação de estruturas e a primeira campanha de sondagens, bem como o projeto executivo de LTs (definição e localização de estruturas nos desenhos de planta e perfil, utilizando o software PLSCAD). No tocante ao licenciamento ambiental, o IBAMA definiu a aceitação de rito simplificado (RAS) e iniciou a análise do referido relatório, para fins de emissão da licença prévia (LP). Na regularização fundiária foram completadas as atividades de cadastro de propriedades e benfeitorias/pauta de valores para negociação, com início previsto para o próximo mês da etapa de levantamentos e negociações com proprietários para liberação das servidões. Situação atual: avanço físico: 1,62% e avanço financeiro: 1,62%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de fevereiro de 2022; (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Janaúba:** R\$ 1.098.268.000,00; (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** R\$314.562.543,29; (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Janaúba:** 61,69%; (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Janaúba, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Janaúba indicadas na alínea (d) acima:** 28,64%; (h) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Janaúba como prioritário:** Portaria MME nº 301, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(ii) **Projeto Aimorés:** (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 04 do Leilão número 013/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de duzentos e oito quilômetros, com origem na Subestações Padre Paraíso 2 e termino na Subestação Governador Valadares 6; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste - Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Padre Paraíso 2 - Governador Valadares 6 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN); (b) **Data de Início do Projeto Aimorés:** 10/02/2017; (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022; (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Aimorés:** R\$341.100.000,00; (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** R\$51.397.267,53; (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Aimorés:** 10,08%; (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Aimorés, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Aimorés indicadas na alínea (d) acima:** 15,07%; (h) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Aimorés como prioritário:** Portaria MME nº 300, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(iii) **Projeto Paraguaçu:** (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, relativo ao Lote 03 do Leilão número 013/2015-ANEEL - 2ª Etapa, compreendendo: I - Linha de Transmissão Poções III - Padre Paraíso 2, em 500 kV, Segundo Circuito, com extensão aproximada de trezentos e trinta e oito quilômetros, com origem na Subestações Poções III e termino na Subestação Padre Paraíso 2; e II - Entradas de Linha, Interligações de Barramentos, Equipamentos de Compensação e suas Conexões, Barramentos instalações vinculadas e demais instalações necessárias às funções de medição, supervisão, proteção, comando, controle, telecomunicação, administração e apoio. O significativo aumento da geração de energia na região Nordeste torna necessário o correto dimensionamento da expansão dos sistemas de interligação regionais, especialmente a interligação Nordeste - Sudeste. Registra-se que a geração de energia na região citada apresentou um acréscimo na sua representatividade na matriz energética brasileira, conforme apresentado pela Associação Brasileira de Energia Eólica (ABEEólica) que em 2016 a fatia da geração eólica representou os 7% da matriz, desse total, cerca de 52% proveniente da região nordeste, motivado pela operação comercial de importantes complexos eólicos. Considerando o exposto, é possível ratificar a importância da LT 500 kV Poções III - Padre Paraíso 2 - C2, pois visa atender a demanda por energia da região onde se situa. Tal fato é possível considerando a possibilidade de transmissão sem restrições elétricas da energia produzida nas novas usinas eólicas do Nordeste até os principais centros de carga do SIN, que não dependerá mais de transmissão de energia vinda de estados longínquos e contribuindo para o Sistema Interligado Nacional (SIN); (b) **Data de Início do Projeto Paraguaçu:** 10/02/2017; (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Pré-Operacional. Estimativa de Encerramento: Operação Comercial prevista para fevereiro de 2022; (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Paraguaçu:** R\$505.600.000,00; (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** R\$76.611.021,41; (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Paraguaçu:** 15,03%; (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Paraguaçu, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Paraguaçu indicadas na alínea (d) acima:** 15,15%; (h) **Portaria do MME que enquadrou Projeto Paraguaçu como prioritário:** Portaria MME nº 299, de 11 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017.

(iv) **Projeto Taesa:** (a) **Objetivo do Projeto:** Projeto de Reforço dos Bancos de Capacitores Série da Novatrans (TO/GO) autorizados através das Resoluções Autorizativas ANEEL REA nº 6.036/2017 e REA nº 6.369/2017, compreendendo: (i) Substituir do Banco de Capacitores série, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (ii) Adequar módulo infraestrutura de manobra para o novo Banco de Capacitores série, da linha da LT 500 KV Gurupi - Serra da Mesa C2; (iii) Adequar o Módulo de Conexão 500 KV, com a interligação do novo banco de capacitores ao módulo de conexão existente, com a implantação de cabos e tubos e coluna de isolador de pedestal; (iv) SE GURUPI - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (v) SE S MESA - Adequar o Módulo de Infra estrutura geral de acessante com a implantação de quadro de serviço auxiliar; (vi) Substituição TCSC, localizado na saída de linha da LT 500 KV Gurupi - Serra da Mesa C2, de 23,8 O e IN=1500 A, por outro de mesmo valor ôhmico e IN=2000 A; (vii) Adequar o Módulo de Infra estrutura referente ao



módulo de conexão para substituição do Banco de Capacitores Série 500 kV da LT 500 kV Gurupi/Serra da Mesa - C2; (viii) Adequar o Módulo de Conexão 500 kV, com a interligação do novo banco de capacitores e o módulo de conexão existente; (ix) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (x) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xi) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 361,5 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (xiii) Remanejamento das Chaves Seccionadoras de manobra CRL associado ao Banco de Reatores de Linha em 500 kV da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xiv) Remanejamento dos TP, PR e Bobinas Bloqueio do módulo de manobra EL associada à LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xv) Complemento do módulo de infraestrutura geral - MIG em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvi) Implantação de módulo de infraestrutura de manobra - MIM em 500 kV associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2; (xvii) Implantação de módulo de manobra CCS em 500 kV, arranjo DJM, associado à substituição do Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2, em substituição ao existente; (xviii) Instalação de Banco de Capacitores Série da LT 500 kV Gurupi - Miracema C2 - 285,6 Mvar em substituição ao existente de 161 Mvar; (b) **Data de Início do Projeto Taesa:** 27/04/2017 e 26/05/2017; (c) **Fase Atual e Estimativa de Encerramento:** Foram obtidas as devidas autorizações ambientais através dos Ofícios nº 120/2018/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA e nº 281/2017/CODUT/CGLIN/DILIC-IBAMA. Situação atual: avanço físico: 23% e avanço financeiro: 3,35%. A previsão de conclusão do empreendimento é no mês de dezembro de 2018; (d) **Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto Taesa:** R\$107.928.000,00; (e) **Montante total dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa:** R\$67.301.698,77; (f) **Percentual decorrente dos recursos líquidos a serem captados pelas Debêntures, considerando a emissão de Debêntures Adicionais e Debêntures Suplementares, que se estima alocar no Projeto Taesa:** 13,20%; (g) **Percentual que a Emissora estima captar para o Projeto Taesa, nos termos da alínea (e) acima, frente às necessidades do Projeto Taesa indicadas na alínea (d) acima:** 62,36%; (h) **Portaria do MME que enquadrado Projeto Taesa como prioritário:** Portaria MME nº 298, de 10 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 2017. Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Considerando que as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares foram emitidas, os recursos líquidos captados pela Emissora por meio da colocação de Debêntures Adicionais e de Debêntures Suplementares foi de R\$121.968.625,13, dos quais foram destinados para o Projeto Janaúba valor equivalente a R\$64.364.524,00, e para o Projeto Taesa valor equivalente a R\$57.604.101,13.

Os recursos adicionais necessários para a conclusão dos Projetos poderão decorrer de uma combinação de recursos que a Emissora vier a captar por meio de aporte de capital por seus acionistas, recursos próprios provenientes de suas atividades e/ou financiamentos via mercados financeiro e/ou de capitais (local ou externo), dentre outros, a exclusivo critério da Emissora.

Para mais informações sobre a Destinação dos Recursos e os Projetos, veja a seção “Destinação dos Recursos”, no Prospecto Definitivo.

| | |
|---|---|
| Número da Emissão | A presente Emissão representa a 5ª (quinta) emissão de debêntures da Emissora. |
| Número de Séries | As Debêntures foram emitidas em série única. |
| Quantidade de Debêntures | Serão emitidas 525.772 (quinhentas e vinte e cinco mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures, considerando o exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, conforme descritas nos parágrafos abaixo. |
| Debêntures Suplementares | Nos termos do artigo 24 da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Adicionais) foi acrescida em 15% (quinze por cento), ou seja, em 60.000 (sessenta mil) Debêntures suplementares, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“ Debêntures Suplementares ”), destinadas a atender a um excesso de demanda que foi constatado no decorrer da Oferta, conforme opção outorgada pela Emissora aos Coordenadores no Contrato de Distribuição (conforme abaixo definido), que foi exercida até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ Opção do Lote Suplementar ”). As Debêntures Suplementares serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. |
| Debêntures Adicionais | Nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400, a quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares) foi acrescida em 16,443% (dezesseis inteiros e quatrocentos e quarenta e três milésimos por cento), ou seja, em 65.772 (sessenta e cinco mil, setecentas e setenta e duas) Debêntures adicionais, que foram emitidas nas mesmas condições e com as mesmas características das Debêntures inicialmente ofertadas (“ Debêntures Adicionais ”), que foram emitidas pela Emissora até a data de conclusão do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (“ Opção de Debêntures Adicionais ”), sem a necessidade de novo pedido de registro da Oferta à CVM ou modificação dos termos da Emissão e da Oferta. As Debêntures Adicionais serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação pelos Coordenadores. |
| Prazo e Data de Vencimento | Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 7 (sete) anos, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de julho de 2025 (“ Data de Vencimento ”). |
| Banco Liquidante e Escriturador | O banco liquidante da Emissão e o escriturador das Debêntures será o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com estabelecimento na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Vila Yara, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12 (“ Banco Liquidante ”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Banco Liquidante na prestação dos serviços de banco liquidante da Emissão; e “ Escriturador ”, cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços de escriturador das Debêntures). |
| Forma e Comprovação da Titularidade das Debêntures | As Debêntures serão emitidas na forma nominativa e escritural, sem a emissão de certificados e/ou cautelas. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, (i) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento Cetip UTMV, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures; e (ii) com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido, por esta, extrato em nome do Debenturista, que servirá de comprovante de titularidade de tais Debêntures. |



| | |
|---|--|
| Conversibilidade | As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora. |
| Espécie | As Debêntures serão da espécie quirográfrica, nos termos do artigo 58, <i>caput</i> , da Lei das Sociedades por Ações, não contando com garantia real, ou fidejussória, ou qualquer segregação de bens da Emissora como garantia aos Debenturistas em caso de necessidade de execução judicial ou extrajudicial das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão, e não conferindo qualquer privilégio, especial ou geral, aos Debenturistas. Para mais informações sobre a Espécie das Debêntures, veja a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures são da espécie quirográfrica, sem quaisquer garantias reais, fidejussórias e sem preferência”, no Prospecto Definitivo. |
| Direito de Preferência | Não haverá direito de preferência dos atuais acionistas da Emissora na subscrição das Debêntures. |
| Repactuação Programada | As Debêntures não serão objeto de repactuação programada. |
| Amortização Programada | Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, (i) o Valor Nominal Unitário Atualizado (conforme abaixo definido) das Debêntures será amortizado em duas parcelas, devidas em 15 de julho de 2024 e na Data de Vencimento. A Emissora obriga-se a, na respectiva Data de Vencimento, realizar o pagamento (i) das Debêntures pelo Valor Nominal Unitário Atualizado acrescido da Remuneração e eventuais valores devidos e não pagos, bem como eventuais Encargos Moratórios (conforme definidos abaixo) calculados na forma prevista na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. |
| Atualização Monetária das Debêntures | O Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, será atualizado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“ IPCA ”), divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“ IBGE ”), calculado de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado descritas na Escritura de Emissão, sendo o produto da atualização incorporado ao Valor Nominal Unitário automaticamente (“ Atualização Monetária ” e “ Valor Nominal Unitário Atualizado ”, respectivamente), e calculado de acordo com a fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. <u>Indisponibilidade do IPCA</u> : Caso o IPCA não esteja disponível quando da apuração da Atualização Monetária, será utilizada, em sua substituição, a variação correspondente ao último IPCA divulgado oficialmente até a data do cálculo, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades entre a Emissora e os titulares das Debêntures (“ Debenturistas ”), quando da posterior divulgação do IPCA que vier a se tornar disponível. Na hipótese de extinção, limitação e/ou não divulgação do IPCA por mais de 15 (quinze) Dias Úteis após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação (“ Período de Ausência do IPCA ”), ou no caso de impossibilidade de aplicação do IPCA às Debêntures, por proibição legal ou judicial, será utilizado seu substituto legal ou, na sua falta, será utilizado o Índice Geral de Preços do Mercado, calculado pela FGV (“ IGP-M ”) ou, na sua falta, será utilizado seu substituto legal. Na falta do substituto legal do IGP-M, o Agente Fiduciário deverá convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e na Escritura de Emissão), para que os Debenturistas deliberem, de comum acordo com a Emissora, o novo parâmetro a ser aplicado, o qual deverá observar a regulamentação aplicável (inclusive, sem limitação, os requisitos previstos na Lei nº 12.431) e refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“ Taxa Substitutiva ”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgada oficialmente será utilizada na apuração do fator “ C ”. Nas hipóteses previstas acima, não serão devidas quaisquer compensações financeiras entre a Emissora e os Debenturistas, caso tenha ocorrido pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado e da Remuneração até a data de deliberação da Taxa Substitutiva ou caso tenham sido utilizados quaisquer dos demais índices substitutos previstos acima. Caso o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada no parágrafo acima, referida assembleia não será mais realizada, e o IPCA ou o IGP-M, conforme o caso, a partir da data de sua divulgação, passará a ser novamente utilizado para o cálculo da Atualização Monetária. Até a data de divulgação do IPCA ou do IGP-M, conforme o caso nos termos aqui previstos, será utilizada a última variação disponível do IPCA ou do IGP-M divulgada oficialmente para fins de cálculo da Atualização Monetária. Não havendo acordo sobre a Taxa Substitutiva entre a Emissora e os Debenturistas, conforme quórum previsto na Cláusula 10.10 da Escritura de Emissão: (i) a Taxa Substitutiva será indicada por uma Instituição Autorizada (conforme definido a seguir). Neste caso, a Emissora deverá indicar, na Assembleia Geral de Debenturistas, 3 (três) instituições financeiras que (a) tenham classificação de risco mínima, em escala nacional, igual ao <i>rating</i> soberano da República Federativa do Brasil, conferidas pela Standard & Poors, Fitch Ratings ou equivalente pela Moody’s; e (b) declarem não estar impedidas ou em posição de conflito para a contratação (“ Instituições Autorizadas ”), cabendo aos Debenturistas decidir pela escolha de 1 (uma) das Instituições Autorizadas, nos termos das Cláusulas 10.6 e 10.10 da Escritura de Emissão. No caso de não instalação, em segunda convocação, da Assembleia Geral de Debenturistas prevista acima, as Debêntures (i) poderão ser resgatadas em sua totalidade, desde que venha a ser emitida regulamentação que permita tal resgate; ou (ii) caso não seja possível o resgate, em razão de ausência de previsão legal e regulamentar, estarão vencidas antecipadamente e deverão ser liquidadas em sua integralidade pela Emissora, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis a contar da data em que deveria ter sido realizada a Assembleia Geral de Debenturistas. Para fins de cálculo da Remuneração, até que seja realizada a amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado e o pagamento da Remuneração, será utilizado o último IPCA ou IGP-M, conforme o caso, divulgado oficialmente. Para mais informações sobre a Atualização Monetária, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Atualização Monetária das Debêntures” no Prospecto Definitivo. |
| Remuneração das Debêntures | Na data da realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , a taxa teto indicada no Aviso ao Mercado estava limitada a 6,0584 (seis inteiros e quinhentos e oitenta e quatro décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a qual, na data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> , correspondia à maior taxa entre 0,30% (trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, acrescida exponencialmente da taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais, com vencimento em 15 de agosto de 2026, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (http://www.anbima.com.br), que foi apurada conforme a média dos últimos 3 (três) Dias Úteis anteriores à data de realização do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> e 5% (cinco por cento) ao ano. Assim, observado referido critério, sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios prefixados correspondentes 5,9526% (cinco inteiros e nove mil, quinhentos e vinte e seis décimos de milésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“ Remuneração ”), calculados de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, desde a primeira Data de Integralização ou Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. A Remuneração será calculada de acordo com fórmula descrita na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo. Para mais informações sobre a Remuneração, veja seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Remuneração das Debêntures e Pagamento da Remuneração” no Prospecto Definitivo. |



Pagamento da Remuneração Sem prejuízo aos pagamentos decorrentes de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão e no Prospecto Definitivo, a Remuneração será paga anualmente, sempre no dia 15 de julho de cada ano, sem carência, a partir da Data de Emissão, ocorrendo o primeiro pagamento em 15 de julho de 2019 e, o último, na Data de Vencimento (cada uma das datas, "**Data de Pagamento da Remuneração**"), conforme indicados abaixo:

| Datas de Pagamento da Remuneração |
|--|
| 15 de julho de 2019 |
| 15 de julho de 2020 |
| 15 de julho de 2021 |
| 15 de julho de 2022 |
| 15 de julho de 2023 |
| 15 de julho de 2024 |
| Data de Vencimento |

Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização As Debêntures serão subscritas e integralizadas de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, observado o Plano de Distribuição (conforme abaixo definido). O preço de subscrição das Debêntures **(i)** na primeira Data de Integralização, será o seu Valor Nominal Unitário; e **(ii)** nas Datas de Integralização posteriores à primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o Valor Nominal Unitário, conforme o caso, acrescido da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a primeira Data de Integralização até a data da efetiva integralização ("**Preço de Integralização**"). A integralização das Debêntures será à vista e em moeda corrente nacional na Data de Integralização. Define-se "**Data de Integralização**" a data em que ocorrerá a subscrição e a integralização das Debêntures. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos investidores interessados em adquirir as Debêntures no âmbito da Oferta.

Aquisição Facultativa das Debêntures Após transcorridos 2 (dois) anos a contar da Data de Emissão (ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis), e observado o disposto nos incisos I e II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei nº 12.431 e o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, a Emissora poderá, a seu exclusivo critério, adquirir Debêntures por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observadas as regras expedidas pela CVM. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos do parágrafo acima poderão, a critério da Emissora, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos deste item, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures. As Debêntures adquiridas pela Emissora nos termos deste item poderão ser canceladas, na forma que vier a ser regulamentada pelo CMN, em conformidade com o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 12.431, observado que, na data de celebração da Escritura de Emissão, o referido cancelamento não é permitido pela Lei nº 12.431. **Para mais informações sobre a Aquisição Facultativa, veja a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As Debêntures poderão ser objeto de Aquisição Facultativa, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o que poderá impactar de maneira adversa na liquidez das Debêntures no mercado secundário", no Prospecto Definitivo.**

Amortização Antecipada Extraordinária As Debêntures não estão sujeitas à amortização antecipada extraordinária.

Resgate Antecipado Facultativo As Debêntures não estão sujeitas ao resgate antecipado facultativo total ou parcial.

Local de Pagamento Observado o disposto na Cláusula 6.8.2 da Escritura de Emissão, os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos da Escritura de Emissão serão realizados pela Emissora, **(i)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios (conforme abaixo definidos), e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM, por meio da B3 - Segmento CETIP UTVM; **(ii)** no que se refere a pagamentos referentes ao Valor Nominal Unitário Atualizado, à Remuneração e aos Encargos Moratórios, e com relação às Debêntures que estejam custodiadas eletronicamente na B3, por meio da B3; ou **(iii)** para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3 - Segmento CETIP UTVM ou custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador ou; **(iv)** com relação aos pagamentos que não possam ser realizados por meio do Escriturador, na sede da Emissora, conforme o caso.

Encargos Moratórios Ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer valor devido aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, adicionalmente ao pagamento da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização ou a data de pagamento da respectiva Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, incidirão, sobre todos e quaisquer valores em atraso, independentemente de aviso, notificação ou interposição judicial ou extrajudicial **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento; e **(ii)** multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) ("**Encargos Moratórios**").

Tratamento Tributário As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431. Caso qualquer Debenturista tenha tratamento tributário diferente daquele previsto na Lei nº 12.431, o(s) mesmo(s) deverá(ão) encaminhar ao Banco Liquidante, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis anteriores à data prevista para recebimento de valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória do referido tratamento tributário julgada apropriada pelo Banco Liquidante, sob pena de ter descontado de seus pagamentos os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor, como se não fosse imune ou gozasse de isenção tributária. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, ao Banco Liquidante, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Banco Liquidante. Sem prejuízo do disposto acima, e sem prejuízo da possibilidade de declaração de vencimento antecipado em razão de descumprimento de legislação e de obrigação de destinação dos recursos, nos termos da Cláusula 4 da Escritura de Emissão, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até a Data de Vencimento, haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures em razão do não atendimento, pela Emissora, dos requisitos estabelecidos na referida lei, a Emissora desde já se obriga a arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, de modo que a Emissora deverá crescer a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas titulares das Debêntures recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*).



| | |
|--|--|
| | <p>Fica desde já esclarecido que a obrigação da Emissora de acrescer o valor de <i>gross up</i> aos pagamentos devidos não é exigível caso haja alteração no regime tributário aplicável aos investimentos no mercado financeiro e de capitais e/ou às Debêntures, em especial em virtude de alteração em lei ou regulamentação, ou, ainda, em virtude da extinção ou alteração do benefício previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431 pela autoridade governamental competente. Caso a Emissora não utilize os recursos obtidos com a colocação das Debêntures na forma prevista para destinação dos recursos descrita na Escritura de Emissão, dando causa ao seu desenquadramento nos termos do parágrafo 8º, do artigo 1º da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa a ser paga nos termos da Lei nº 12.431, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor não alocado no Projeto. Para mais informações sobre Tratamento Tributário e Imunidade Tributária, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Emissão e das Debêntures - Tratamento Tributário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Caso as Debêntures deixem de satisfazer determinadas características que as enquadrem como Debêntures de Infraestrutura, a Emissora não pode garantir que elas continuarão a receber o tratamento tributário diferenciado previsto na Lei 12.431, inclusive, a Emissora não pode garantir que a Lei 12.431 não será novamente alterada, questionada, extinta ou substituída por leis mais restritivas.”, do Prospecto Definitivo.</p> |
| Classificação de Risco | <p>Foi contratada como agência de classificação de risco das Debêntures a Moody’s América Latina Ltda., a qual atribuiu o <i>rating</i> “AAA.br” para as Debêntures. Durante o prazo de vigência das Debêntures, a Emissora deverá manter contratada a Moody’s América Latina Ltda., ou agência de classificação de risco que venha a substituí-la, para a atualização, no mínimo anual, da classificação de risco (<i>rating</i>) das Debêntures, sendo que, em caso de substituição, deverá ser observado o procedimento previsto na Escritura de Emissão. Para mais informações sobre a classificação de risco das Debêntures, veja a Súmula de Classificação de Risco, anexa ao Prospecto Definitivo, e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - Eventual rebaixamento na classificação de risco atribuída à Emissora e às Debêntures poderá dificultar a captação de recursos pela Emissora, bem como acarretar redução de liquidez das Debêntures para negociação no mercado secundário e impacto negativo relevante na Emissora”, no Prospecto Definitivo.</p> |
| Fundo de Liquidez e Estabilização | <p>Não será constituído fundo de manutenção de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez ou estabilização de preços para as Debêntures.</p> |
| Fundo de Amortização | <p>Não será constituído fundo de amortização para a presente Emissão.</p> |
| Vencimento Antecipado | <p>Observado o disposto na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações constantes da Escritura de Emissão, independentemente de aviso, interpelação ou notificação, judicial ou extrajudicial, de forma automática ou mediante deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, na ocorrência das hipóteses descritas na Escritura de Emissão, e desde que observados os prazos de cura, valores mínimos e quóruns, conforme aplicável, e descritos na Cláusula 6 da Escritura de Emissão. Para mais informações sobre as hipóteses de vencimento antecipado veja “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Vencimento Antecipado” e a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - As obrigações da Emissora constantes da Escritura de Emissão estão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado”, no Prospecto Definitivo.</p> |
| Formador de Mercado | <p>A Emissora contratou a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com escritório na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3600/3624, 10º andar, conjuntos 101 e 102, CEP 04538-132, Itaim Bibi, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.332.886/0011-78 (“Formador de Mercado”), para exercer a atividade de formador de mercado (<i>market maker</i>) para as Debêntures, com a finalidade de fomentar a liquidez das Debêntures no mercado secundário mediante a existência de ordens firmes diárias de compra e venda para as Debêntures, por meio das plataformas administradas e operacionalizadas pela B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou pela B3, durante o prazo de vigência das Debêntures, sendo certo que a Emissora arcará integralmente com os custos de sua contratação e manutenção, conforme Proposta para Prestação de Serviços de Formador de Mercado celebrado em 28 de maio de 2018, entre a Emissora e o Formador de Mercado (“Contrato de Formador de Mercado”).</p> |
| Agente Fiduciário | <p>Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, nº 99, 24º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.227.994/0001-50 (http://www.simplificpavarini.com.br/), representada pelos Sr. Carlos Alberto Bacha/Sr. Matheus Gomes Faria/Sr. Rinaldo Rabello Ferreira, telefone (21) 2507 1949, correio eletrônico: fiduciario@simplificpavarini.com.br. Nos termos do artigo 6º, parágrafo 3º, da Instrução CVM 583, as informações referentes a emissões de sociedades controladas, coligadas, controladoras ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que o Agente Fiduciário também exerce função de agente fiduciário podem ser encontradas na Cláusula 9.2, “o” da Escritura de Emissão e na Seção “Sumário da Oferta - Agente Fiduciário” do Prospecto Definitivo.</p> |

4. Características da Oferta

| | |
|---|---|
| Colocação e Procedimento de Distribuição | <p>As Debêntures são objeto de distribuição pública, nos termos da Lei de Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 400, da Instrução CVM 471, do Convênio CVM-ANBIMA, dos Códigos ANBIMA e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, sob regime de garantia firme de colocação, de forma individual e não solidária entre os Coordenadores, para o Valor Total da Emissão (sem considerar as Debêntures Adicionais e/ou as Debêntures Suplementares, que serão colocadas sob regime de melhores esforços de colocação), nos termos do “Instrumento Particular de Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, sob o Regime de Garantia Firme de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografia, em Série Única, da 5ª (Quarta) Emissão da Transmissora Aliança de Energia Elétrica”, celebrado, em 4 de junho de 2018, entre a Emissora e os Coordenadores (“Contrato de Distribuição”), com a intermediação dos Coordenadores e/ou dos Participantes Especiais. Para mais informações, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação”, no Prospecto Definitivo.</p> |
| Público-Alvo da Oferta | <p>O Público-Alvo da Oferta é composto por (i) “Investidores Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores que sejam fundos de investimento, clubes de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), seguradoras, entidades de previdência complementar e de capitalização, bem como pessoas físicas ou jurídicas que sejam considerados investidores qualificados, conforme definido no artigo 9-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Não Institucionais”, definidos, em conjunto, como investidores, pessoas físicas ou jurídicas, que não estejam compreendidos na definição de Investidores Institucionais. Investidores Institucionais e Investidores Não Institucionais, quando considerados em conjunto, “Investidores da Oferta”.</p> |



Plano de Distribuição

Observadas as disposições da regulamentação aplicável, os Coordenadores realizarão a Oferta conforme o plano de distribuição adotado em conformidade com o disposto no artigo 33, parágrafo 3º, da Instrução CVM 400, o qual levou em consideração as relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica dos Coordenadores e da Emissora, os quais asseguraram **(i)** que o tratamento conferido aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) fosse justo e equitativo; **(ii)** a adequação do investimento ao perfil de risco do público-alvo da Oferta; e **(iii)** que os representantes das Instituições Participantes da Oferta recebessem previamente exemplares (a) do Prospecto Preliminar, o qual incorpora por referência o formulário de referência da Emissora, elaborado nos termos da Instrução CVM nº 480, de 7 de dezembro de 2009, conforme alterada (**"Formulário de Referência"**) e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, disponibilizado na data de divulgação do Aviso ao Mercado, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400; e (b) do Prospecto Definitivo, o qual incorpora por referência o Formulário de Referência, e que inclui anexos e outros documentos incorporados por referência, a ser disponibilizado ao mercado nesta data, nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, para leitura obrigatória e que suas dúvidas pudessem ser esclarecidas por pessoas designadas pelos Coordenadores (**"Plano de Distribuição"**). Não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever as Debêntures no âmbito da Oferta. A Oferta não contará com esforços de colocação no exterior. O Plano de Distribuição será fixado nos seguintes termos: **(i)** as Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição, com intermediação dos Coordenadores; **(ii)** a Oferta terá como público-alvo: (a) os Investidores Não Institucionais; e (b) os Investidores Institucionais; **(iii)** após a divulgação do Aviso ao Mercado e a disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta, foram realizadas apresentações para potenciais investidores (*Roadshow e/ou one-on-ones*) (**"Apresentações para Potenciais Investidores"**), **(iv)** os materiais publicitários ou documentos de suporte às Apresentações para Potenciais Investidores eventualmente utilizados foram, conforme o caso, submetidos à aprovação prévia da CVM, nos termos do artigo 50 da Instrução CVM 400, ou encaminhados à CVM previamente à sua utilização, nos termos do artigo 50, parágrafo 5º, da Instrução CVM 400; **(v)** após as Apresentações para Potenciais Investidores e anteriormente à obtenção do registro da Oferta na CVM, os Coordenadores realizaram o Procedimento de *Bookbuilding*, que foi realizado nos termos abaixo indicados; **(vi)** concluído o Procedimento de *Bookbuilding*, os Coordenadores consolidaram os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais, os Pedidos de Reserva das Pessoas Vinculadas e as intenções de investimento dos Investidores Institucionais para subscrição das Debêntures; **(vii)** desde que todas as condições precedentes listadas no Contrato de Distribuição tenham sido satisfeitas ou tenham sido expressamente renunciadas pelos Coordenadores, e observados os demais termos e condições do Contrato de Distribuição, a Oferta somente terá início após (a) o atendimento dos requisitos a que se refere a Cláusula 2 da Escritura de Emissão; (b) a concessão do registro da Oferta pela CVM; (c) o registro para distribuição e negociação das Debêntures na B3 - Segmento Cetip UTMV e/ou na B3; (d) a divulgação deste Anúncio de Início; (e) a disponibilização do Prospecto Definitivo aos Investidores da Oferta, nos termos da Instrução CVM 400; e (f) o consentimento prévio (*waiver*) de determinados credores da Emissora cujos instrumentos contenham, de alguma forma, restrições para a realização da Emissão; **(viii)** iniciada a Oferta: (a) os Investidores Não Institucionais que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva (conforme abaixo definido) por meio de preenchimento do Pedido de Reserva, (b) os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que manifestaram interesse na subscrição das Debêntures durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas por meio de preenchimento do Pedido de Reserva; e/ou (c) os Investidores Institucionais que encaminharam suas ordens de investimento nas Debêntures e tiveram suas ordens alocadas deverão assinar o boletim de subscrição, na respectiva Data de Integralização, sendo certo que a integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura do boletim de subscrição e será efetuada pelo Preço de Integralização; **(ix)** a colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 - Segmento Cetip UTMV e da B3, bem como com o Plano de Distribuição; e **(x)** não será concedido qualquer tipo de desconto pelos Coordenadores aos Investidores da Oferta interessados em subscrever Debêntures no âmbito da Oferta. A realização da Emissão e da Oferta não está sujeita a condições legítimas que não dependam do interesse da Emissora, dos Coordenadores ou de pessoas a eles vinculados. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas" e "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário."**, no Prospecto Definitivo.

Período de Colocação

Observados os requisitos indicados na Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista no prazo indicado no Cronograma Estimado das Etapas da Oferta indicado no item 5 abaixo e no Prospecto Definitivo (**"Período de Colocação"**). Ao final do Período de Colocação, os Coordenadores ou quaisquer de suas sociedades controladas, controladoras ou sob controle comum, conforme o caso, estarão obrigados, de forma individual e não solidária, a subscrever e integralizar a totalidade das Debêntures objeto da garantia firme de colocação que porventura não tenham sido colocadas, as quais não incluem as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais, conforme procedimento descrito no Contrato de Distribuição. Após a colocação das Debêntures, será divulgado o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 29 e 54-A da Instrução CVM 400 (**"Anúncio de Encerramento"**).

Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de Bookbuilding)

Foi adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, organizado pelos Coordenadores, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º e 2º, e do artigo 44 da Instrução CVM 400, o qual definiu, junto à Emissora (**"Procedimento de Bookbuilding"**): (a) a Remuneração, observado o limite indicado na Escritura de Emissão; e (b) exercício da Opção do Lote Suplementar e da Opção de Debêntures Adicionais, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding*. Participaram do Procedimento de *Bookbuilding* os Investidores Institucionais, excluídos aqueles que sejam considerados Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas e que tenham apresentado Pedido de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas não participaram do procedimento de coleta de intenções para definição da Remuneração. Para fins de verificação do exercício da Opção do Lote Suplementar e do exercício da Opção de Debêntures Adicionais foram considerados os Pedidos de Reserva apresentados por Investidores Não Institucionais e por Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e as ordens colocadas pelos Investidores Institucionais, sem limite de participação em relação ao valor total da Oferta para os investidores considerados Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. **A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas na Oferta poderá promover a má formação na taxa de remuneração final das Debêntures e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá afetar a liquidez das Debêntures no mercado secundário. Para mais informações acerca do Procedimento de Bookbuilding, veja as seções "Informações Relacionadas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (Procedimento de Bookbuilding)", "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de Bookbuilding poderia ter impactado adversamente a definição da Remuneração das Debêntures, e o investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário."** do Prospecto Definitivo.



Pessoas Vinculadas

Considera-se “**Pessoas Vinculadas**” (i) controladores, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou administradores da Emissora, de sua controladora e/ou de suas controladas ou outras pessoas vinculadas à emissão e distribuição, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º (segundo) grau; (ii) controladores, pessoas físicas ou jurídicas, e/ou administradores das Instituições Participantes da Oferta; (iii) empregados, operadores e demais prepostos da Emissora e/ou das Instituições Participantes da Oferta, que desempenhem atividades de intermediação ou de suporte operacional diretamente envolvidos na Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços à Emissora e/ou às Instituições Participantes da Oferta; (v) demais profissionais que mantenham, com a Emissora e/ou com as Instituições Participantes da Oferta, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora e/ou pelas Instituições Participantes da Oferta ou por pessoas a elas vinculadas; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente, por pessoas vinculadas às Instituições Participantes da Oferta, desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuges ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400 e do artigo 1º, inciso VI da Instrução CVM nº 505, de 27 de setembro de 2011. Nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, foi aceita a participação de Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas (conforme definido abaixo). Os Investidores da Oferta que fossem Pessoas Vinculadas poderiam apresentar suas ordens de investimento por meio de pedido de reserva (“**Pedido de Reserva**”) e durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido). Os Investidores que fossem considerados Pessoas Vinculadas e que realizassem Pedidos de Reserva no Período de Reserva para Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) (i) teriam a sua participação restringida à parcela (*tranche*) destinada aos Investidores Não Institucionais; (ii) estariam sujeitos às mesmas restrições que a estes são impostas, no âmbito da Oferta Não Institucional, nos termos do inciso I, alínea “c”, da Deliberação da CVM nº 476, de 25 de janeiro de 2005, incluindo, mas sem limitação, a não participação no Procedimento de *Bookbuilding*, consequentemente, as condições de desistência que não dependam de sua única vontade e do Critério de Rateio da Oferta Não Institucional, indicado abaixo; e (iii) deveriam observar o Limite Máximo de Pedido de Reserva (conforme definido abaixo). Tendo em vista que foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação pelas Instituições Participantes da Oferta, de Debêntures junto aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, sendo os Pedidos de Reserva e as ordens de investimento realizados por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas foram automaticamente cancelados, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, com exceção àqueles Investidores da Oferta que são Pessoas Vinculadas e que realizaram Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, período este que se encerrou 7 (sete) Dias Úteis antes da data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Esta vedação não se aplicará ao Formador de Mercado. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - A participação de Investidores Institucionais que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderá impactar adversamente a definição da Remuneração das Debêntures” do Prospecto Definitivo.**

“Limite Máximo de Pedido de Reserva”

O limite máximo de Pedido de Reserva por investidor no âmbito da Oferta Não Institucional é de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais).

Oferta Não Institucional

Os Investidores Não Institucionais interessados em subscrever Debêntures puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta suas ordens de investimento por meio de pedidos de reserva (“**Pedido de Reserva**”) durante o período que se iniciou em 12 de junho de 2018 (inclusive) e se encerrou em 28 de junho de 2018 (inclusive) (“**Período de Reserva**”), observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores da Oferta que fossem considerados Pessoas Vinculadas puderam preencher e apresentar a uma Instituição Participante da Oferta seus Pedidos de Reserva durante o período que se iniciou em 12 de junho de 2018 (inclusive) e se encerrou em 19 de junho de 2018 (inclusive) (“**Período de Reserva para Pessoas Vinculadas**”), observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em subscrever Debêntures puderam apresentar um ou mais Pedidos de Reserva a uma Instituição Participante da Oferta, sendo que todos os Pedidos de Reserva apresentados por um único investidor foram considerados em conjunto para fins do cálculo do Limite Máximo de Pedido de Reserva. Os Pedidos de Reserva dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas não foram considerados no Procedimento de *Bookbuilding*, para definição da Remuneração (“**Oferta Não Institucional**”). O montante de 80.000 (oitenta mil) Debêntures (sem considerar as Debêntures Adicionais e as Debêntures Suplementares), ou seja, 20% (vinte por cento) do Valor Total da Emissão será destinado, prioritariamente, à Oferta Não Institucional. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva. Os Pedidos de Reserva que foram efetuados pelos Investidores Não Institucionais e pelos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas de maneira irrevogável e irratável, exceto pelo disposto nas alíneas (ii), (iv) e (v) abaixo, observaram as condições do próprio Pedido de Reserva, inclusive o Limite Máximo de Pedido de Reserva, de acordo com as seguintes condições, observados os procedimentos e normas de liquidação da B3 - Segmento Cetip UTVM e B3: (i) durante o Período de Reserva cada um dos Investidores Não Institucionais e Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas interessados em participar da Oferta realizou a reserva de Debêntures, mediante preenchimento do Pedido de Reserva junto a uma única Instituição Participante da Oferta, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva. Foi recomendado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas que entrassem em contato com a Instituição Participante da Oferta de sua preferência para verificar os procedimentos adotados para efetivação do Pedido de Reserva, incluindo, sem limitação, eventual necessidade de depósito prévio do investimento pretendido; (ii) no Pedido de Reserva, os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas tiveram a faculdade de estipular uma taxa mínima para a Remuneração das Debêntures, sendo certo que, caso assim o tenham feito, tal estipulação foi considerada como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva e aceitação da Oferta, observado que, na ausência de especificação, foi presumido que o Investidor Não Institucional e o Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada pretendeu investir nas Debêntures independentemente da taxa que viesse a ser definida no Procedimento de *Bookbuilding*.



O Pedido de Reserva deveria ser automaticamente cancelado caso (a) a Remuneração fixada no Procedimento de *Bookbuilding* fosse inferior à taxa estabelecida pelo Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada; (b) o Investidor Não Institucional e/ou o Investidor da Oferta considerado Pessoa Vinculada tenha estipulado como taxa mínima para as Debêntures uma taxa superior à taxa máxima estipulada na Escritura de Emissão; (iii) a quantidade de Debêntures adquiridas, o respectivo valor do investimento dos Investidores Não Institucionais e dos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas e a primeira Data de Integralização e horário limite foram informados a cada Investidor Não Institucional e/ou os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas no Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, pela Instituição Participante da Oferta que tenha recebido o respectivo Pedido de Reserva, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva ou por telefone, fac-símile ou correspondência, devendo o pagamento ser feito de acordo com a alínea (v) abaixo, limitado ao valor do Pedido de Reserva, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva, e ressalvada a possibilidade de rateio prevista no item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; (iv) os Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas deveriam indicar, obrigatoriamente, no seu Pedido de Reserva, sua qualidade de Pessoa Vinculada, sob pena de seu Pedido de Reserva ser cancelado pela respectiva Instituição Participante da Oferta, tendo em vista que, foi verificado excesso de demanda superior em 1/3 (um terço) à quantidade de Debêntures inicialmente ofertada (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), não foi permitida a colocação, pelas Instituições Participantes da Oferta, das Debêntures junto aos Investidores da Oferta (conforme abaixo definidos) que sejam considerados Pessoas Vinculadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400, sendo as respectivas intenções de investimentos automaticamente canceladas, com exceção àqueles Investidores da Oferta considerados Pessoas Vinculadas e que tenham realizado Pedidos de Reserva durante o Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, observado o Limite Máximo de Pedido de Reserva; (v) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deveriam efetuar o pagamento do valor indicado na alínea (iii) acima junto à Instituição Participante da Oferta com que tenham realizado o respectivo Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 11h00 (onze horas) da primeira Data de Integralização. Não havendo pagamento pontual, o Participante Especial junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado irá garantir a liquidação por parte do Investidor Não Institucional e/ou do Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada e o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado por tal Instituição Participante da Oferta; (vi) até às 18h00 (dezoito horas) da Data de Integralização, cada Instituição Participante da Oferta junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, entregará a cada Investidor Não Institucional e Investidor da Oferta que seja considerado Pessoas Vinculada o número de Debêntures alocado a tal Investidor Não Institucional e a Investidor da Oferta que seja considerado Pessoa Vinculada, ressalvadas a possibilidade de cancelamento do Pedido de Reserva conforme descrito nos incisos (ii) e (iv) acima e a possibilidade de rateio, nos termos do item “Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” abaixo; e (vii) os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas deverão realizar a aquisição e liquidação das Debêntures mediante o pagamento à vista, em moeda corrente nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com o procedimento descrito acima. **Para mais informações sobre a participação de Pessoas Vinculadas na Oferta, veja as seções “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Pessoas Vinculadas” e “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures - O investimento nas Debêntures por Investidores da Oferta que sejam Pessoas Vinculadas poderá ter um impacto adverso na liquidez das Debêntures no mercado secundário”, no Prospecto Definitivo.**

Oferta Institucional

Após o atendimento dos Pedidos de Reserva realizados no âmbito da Oferta Não Institucional, as Debêntures remanescentes foram destinadas aos Investidores Institucionais, excluídos os Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas, observado o item Público Alvo da Oferta, não sendo admitidas reservas antecipadas e observados os seguintes procedimentos (“**Oferta Institucional**”): (i) os Investidores Institucionais, excluídos aqueles Investidores Institucionais considerados Pessoas Vinculadas que tenham apresentado Pedido de Reserva durante Período de Reserva para Pessoas Vinculadas, interessados em subscrever Debêntures deveriam apresentar suas intenções de investimento aos Coordenadores, na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding*, conforme cronograma indicado abaixo, indicando a quantidade de Debêntures a ser adquirida em diferentes níveis de taxa de juros, conforme o caso, inexistindo recebimento de reserva ou limites máximos de investimento; (ii) somente foram consideradas as ordens daqueles investidores que preencheram os requisitos para participar da Oferta Institucional; (iii) caso as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais excedessem o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendessem os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa; (iv) até o final do Dia Útil imediatamente anterior à data de divulgação deste Anúncio de Início, os Coordenadores informaram aos Investidores Institucionais, por meio do seu respectivo endereço eletrônico ou por telefone ou fac-símile: (a) a Remuneração definida na data do Procedimento de *Bookbuilding*; e (b) a quantidade de Debêntures alocadas ao referido Investidor Institucional. Os Investidores Institucionais deverão efetuar o pagamento da integralização das Debêntures até às 11h00 (onze horas) da Data de Integralização, à vista, em moeda nacional, em recursos imediatamente disponíveis, de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3 - Segmento Cetip UTVM e/ou da B3, conforme aplicável; (v) até às 18h00 (dezoito horas) da Data de Integralização, cada Coordenador junto ao qual a ordem de investimento tenha sido apresentada entregará a cada Investidor Institucional o número de Debêntures alocado a tal Investidor Institucional, ressalvadas as hipóteses de cancelamento da ordem de investimento, nos termos dos itens (ii) e (iii) acima; e (vi) até 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) das Debêntures (sem considerar as Debêntures Suplementares e as Debêntures Adicionais), equivalente a 30.000 (trinta mil) Debêntures, destinadas à Oferta Institucional será preferencialmente destinada à colocação ao Formador de Mercado, a fim de lhe possibilitar a atuação como formador de mercado (*market maker*) das Debêntures, garantindo a existência e a permanência de ofertas firmes diárias de compra e venda para as Debêntures durante a vigência do Contrato de Formador de Mercado e nos termos da legislação aplicável. As intenções de investimento do Formador de Mercado foram apresentadas na taxa de juros das Debêntures apurada no Procedimento de *Bookbuilding*, de forma que não houve, portanto, qualquer influência por parte do Formador de Mercado na definição da Remuneração das Debêntures durante o Procedimento de *Bookbuilding*.

Critérios de Rateio da Oferta Não Institucional

Tendo em vista que o total de Debêntures correspondente aos Pedidos de Reserva excedeu o percentual prioritariamente destinado à Oferta Não Institucional, as Debêntures destinadas à Oferta Não Institucional foram rateadas entre os Investidores Não Institucionais e os Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, proporcionalmente ao montante de Debêntures indicado nos respectivos Pedidos de Reserva e não alocado aos Investidores Não Institucionais e aos Investidores da Oferta que sejam considerados Pessoas Vinculadas, não sendo consideradas frações de Debêntures. Os Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, puderam manter a quantidade de Debêntures inicialmente destinada à Oferta Não Institucional ou elevar tal quantidade a um patamar compatível com os objetivos da Oferta, de forma a atender, total ou parcialmente, os referidos Pedidos de Reserva (“**Critério de Rateio da Oferta Não Institucional**”). **Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Rateio da Oferta Não Institucional” do Prospecto Definitivo.**



| | |
|--|---|
| Critério de Colocação da Oferta Institucional | <p>Tendo em vista que as intenções de investimento apresentadas pelos Investidores Institucionais não excederam o total de Debêntures remanescentes após o atendimento da Oferta Não Institucional, não foi necessário aplicar o critério de colocação estabelecido nos documentos da Oferta, de acordo com os quais os Coordenadores dariam prioridade aos Investidores Institucionais que, no entender dos Coordenadores, em comum acordo com a Emissora, melhor atendiam os objetivos da Oferta, quais sejam, constituir uma base diversificada de investidores, integrada por investidores com diferentes critérios de avaliação das perspectivas da Emissora e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional, bem como criar condições para o desenvolvimento do mercado local de títulos corporativos de renda fixa. Para mais informações sobre os critérios de rateio da Oferta, veja a seção “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Critério de Colocação da Oferta Institucional” do Prospecto Definitivo.</p> |
| Distribuição Parcial | <p>Não será admitida a distribuição parcial das Debêntures.</p> |
| Inadequação da Oferta a Certos Investidores | <p>O investimento nas Debêntures não é adequado a investidores que: (i) não tenham profundo conhecimento dos riscos envolvidos na operação ou que não tenham acesso a consultoria especializada; (ii) necessitem de liquidez com relação às Debêntures a serem subscritas, tendo em vista a possibilidade de serem pequenas ou inexistentes as negociações das Debêntures no mercado secundário; e/ou (iii) não estejam dispostos a correr o risco de crédito de empresa do setor privado e/ou dos setores em que a Emissora atua, em particular na transmissão de energia elétrica. Para uma avaliação adequada dos riscos associados ao investimento nas Debêntures, os investidores deverão ler a seção “Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures”, do Prospecto Definitivo, bem como o item “4. Fatores de Risco” do Formulário de Referência antes de aceitar a Oferta.</p> |
| Modificação da Oferta | <p>Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de modificação da Oferta. O pleito de modificação da Oferta presumir-se-á deferido caso não haja manifestação da CVM em sentido contrário no prazo de 10 (dez) Dias Úteis, contado do seu protocolo na CVM. Tendo sido deferida a modificação, a CVM poderá, por sua própria iniciativa ou a requerimento do ofertante, prorrogar o prazo da Oferta por até 90 (noventa) dias. É sempre permitida a modificação da Oferta para melhorá-la em favor dos investidores ou para renúncia a condição da Oferta estabelecida pela Emissora. Caso a Oferta seja modificada, nos termos dos artigos 25 a 27 da Instrução CVM 400: (a) a modificação deverá ser divulgada imediatamente através de meios ao menos iguais aos utilizados para a divulgação da Oferta; (b) os Coordenadores deverão se acautelar e se certificar, no momento do recebimento das aceitações da Oferta, de que o investidor está ciente de que a Oferta foi alterada e de que tem conhecimento das novas condições; e (c) os investidores que já tiverem aderido à Oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, até as 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a modificação da Oferta, o interesse em revogar sua aceitação à Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da modificação da Oferta vide item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p> |
| Suspensão da Oferta | <p>Nos termos do artigo 19 da Instrução CVM 400, a CVM: (i) poderá suspender, a qualquer tempo, a Oferta se: (a) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (b) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta; e (ii) deverá suspender a Oferta quando verificar ilegalidade ou violação de regulamento sanáveis. O prazo de suspensão da Oferta não poderá ser superior a 30 (trinta) dias, durante o qual a irregularidade apontada deverá ser sanada. Findo tal prazo sem que tenham sido sanados os vícios que determinaram a suspensão, a CVM deverá ordenar a retirada da Oferta e cancelar o respectivo registro. A Emissora deverá dar conhecimento da suspensão diretamente aos investidores que já tenham aceitado a Oferta, ao menos pelos meios utilizados para a divulgação da Oferta, facultando-lhes a possibilidade de revogar a aceitação até às 16h00 (dezesseis horas) do 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data em que foi comunicada ao investidor a suspensão da Oferta, presumindo-se, na falta da manifestação, o interesse do investidor em não revogar sua aceitação. Se o investidor revogar sua aceitação e se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, o referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da respectiva revogação. Para informações adicionais a respeito da suspensão da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p> |
| Cancelamento ou Revogação da Oferta | <p>Nos termos dos artigos 19 e 20 da Instrução CVM 400, a CVM poderá cancelar, a qualquer tempo, a Oferta que: (i) estiver se processando em condições diversas das constantes da Instrução CVM 400 ou do registro da Oferta; ou (ii) for havida por ilegal, contrária à regulamentação da CVM ou fraudulenta, ainda que após obtido o respectivo registro da Oferta. Adicionalmente, a rescisão do Contrato de Distribuição também importará no cancelamento do registro da Oferta. Nos termos do artigo 25 e seguintes da Instrução CVM 400, havendo, a juízo da CVM, alteração substancial, posterior e imprevisível nas circunstâncias de fato existentes quando da apresentação do pedido de registro da Oferta, ou que o fundamentem, acarretando aumento relevante dos riscos assumidos pela Emissora e inerentes à própria Oferta, a CVM poderá acolher pleito de revogação da Oferta. Em caso de cancelamento ou revogação da Oferta ou caso o investidor revogue sua aceitação e, em ambos os casos, se o investidor já tiver efetuado o pagamento do Preço de Integralização, referido Preço de Integralização será devolvido sem juros ou correção monetária, sem reembolso e com dedução dos valores relativos aos tributos e encargos incidentes, se existentes, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do cancelamento da Oferta ou respectiva revogação, conforme o caso. Para informações adicionais a respeito do cancelamento da Oferta vide o item “Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento da Oferta” do Prospecto Definitivo.</p> |



5 Cronograma Estimado das Etapas da Oferta

Encontra-se abaixo o cronograma estimado para as principais etapas da Oferta:

| Eventos | Data ⁽¹⁾⁽²⁾⁽³⁾ |
|---|---------------------------|
| 1 Publicação de fato relevante sobre o protocolo do pedido de análise prévia da Oferta na ANBIMA, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. Protocolo na ANBIMA do pedido de análise prévia da Oferta, por meio do procedimento simplificado previsto na Instrução CVM 471. | 18/05/2018 |
| 2 Divulgação do Aviso ao Mercado. Disponibilização do Prospecto Preliminar aos Investidores da Oferta. Início das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 04/06/2018 |
| 3 Encerramento das apresentações de <i>Roadshow</i> . | 07/06/2018 |
| 4 Início do Período de Reserva e do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. | 12/06/2018 |
| 5 Encerramento do Período de Reserva para Pessoas Vinculadas. | 19/06/2018 |
| 6 Encerramento do Período de Reserva | 28/06/2018 |
| 7 Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . | 29/06/2018 |
| 8 Registro da Oferta pela CVM. | 11/07/2018 |
| 9 Divulgação deste Anúncio de Início com a divulgação do resultado do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> . Data de Início da Oferta. Disponibilização do Prospecto Definitivo. | 13/07/2018 |
| 10 Data de liquidação (primeira Data de Integralização) | 17/07/2018 |
| 11 Data de início da negociação das Debêntures na B3 - Segmento CETIP UTVM e/ou B3. | 18/07/2018 |
| 12 Divulgação do Anúncio de Encerramento da Oferta. | 19/07/2018 |

(1) As datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, atrasos e antecipações sem aviso prévio, a critério da Emissora e dos Coordenadores. Qualquer modificação no cronograma da distribuição deverá ser comunicada à CVM e poderá ser analisada como modificação da Oferta, seguindo o disposto nos artigos 25 e 27 da Instrução CVM 400.

(2) Caso ocorram alterações das circunstâncias, suspensão, prorrogação, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado. Para informações sobre manifestação de aceitação à Oferta, manifestação de revogação da aceitação à Oferta, modificação da Oferta, suspensão da Oferta e cancelamento ou revogação da Oferta, veja as seções "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Modificação da Oferta", "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Suspensão da Oferta" e "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Características da Oferta - Cancelamento ou Revogação da Oferta" do Prospecto Definitivo.

(3) Para informações sobre o prazo para exercício da garantia firme e venda das Debêntures objeto da garantia firme pelos Coordenadores, conforme o caso, veja a seção "Informações Relativas à Emissão, à Oferta e às Debêntures - Contrato de Distribuição - Regime de Colocação" do Prospecto Definitivo.

Na hipótese de suspensão, cancelamento, modificação ou revogação da Oferta, o cronograma acima será alterado. Quaisquer comunicados ao mercado relativos a tais eventos relacionados à Oferta serão publicados e divulgados nos mesmos meios utilizados para publicação e divulgação deste Anúncio de Início, conforme abaixo indicados.

6 Publicidade

Com exceção do Aviso ao Mercado, deste Anúncio de Início e do Anúncio de Encerramento, que serão divulgados nos termos do artigo 54-A da Instrução CVM 400, todos os demais atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, o interesse dos Debenturistas, a critério razoável da Emissora, deverão ser publicados sob a forma de "Aviso aos Debenturistas" no DOERJ e no jornal "Valor Econômico", utilizados pela Emissora para efetuar as publicações ordenadas pela Lei das Sociedades por Ações, observado que as publicações relacionadas à Oferta serão feitas nos termos da Instrução CVM 400. A Emissora poderá alterar qualquer jornal acima por outro jornal de grande circulação que seja adotado para suas publicações societárias, mediante comunicação por escrito ao Agente Fiduciário e a publicação, na forma de aviso, no jornal a ser substituído, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações, podendo os Debenturistas verificar com o Agente Fiduciário sobre a eventual alteração do jornal de publicação. O "Aviso aos Debenturistas" também deverá ser divulgado nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, da B3 e da CVM.

7 Divulgação de Avisos e Anúncios da Oferta

O AVISO AO MERCADO, ESTE ANÚNCIO DE INÍCIO, O ANÚNCIO DE ENCERRAMENTO, EVENTUAIS ANÚNCIOS DE RETIFICAÇÃO, BEM COMO TODO E QUALQUER AVISO OU COMUNICADO RELATIVO À OFERTA SERÃO DISPONIBILIZADOS, ATÉ O ENCERRAMENTO DA OFERTA, NOS TERMOS DO ARTIGO 54-A DA INSTRUÇÃO CVM 400, NAS PÁGINAS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DA EMISSORA, DOS COORDENADORES, DA CVM, DA B3 E DA B3 - SEGMENTO CETIP UTVM NOS SEGUINTE ENDEREÇOS E PÁGINAS DA INTERNET:

- **Emissora**
<http://www.taesa.com.br/ri>
(neste *website*, acessar "Informações aos Investidores", em seguida, acessar "Comunicados e Fatos Relevantes" e no arquivo "2018", acessar o "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).
- **Coordenador Líder**
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
<http://www.bb.com.br/ofertapublica> (neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e depois acessar "Leia o Aviso ao Mercado" ou "Leia o Anúncio de Início" ou "Leia o Anúncio de Encerramento" e eventuais outros avisos).



- **Coordenadores**
BANCO BRADESCO BBI S.A.
https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx
(neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo da oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Anúncio de Início" ou "Anúncio de Encerramento" ao lado de TAESA e eventuais outros avisos).
BANCO J. SAFRA S.A.
www.safrabi.com.br
(neste *website*, acessar "Anúncio de Início TAESA" ou "Anúncio de Encerramento TAESA" e eventuais outros avisos).
- **COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS**
<http://www.cvm.gov.br>
(neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A." e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO**
http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm
(neste *website*, digitar "TAESA", clicar em "Buscar", depois clicar em "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", acessar "Aviso ao Mercado da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia", "Anúncio de Início da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia", "Anúncio de Encerramento da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).
- **B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCÃO - SEGMENTO CETIP UTVM**
<http://www.cetip.com.br>,
(neste *website*, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Publicação de Ofertas Públicas", e em seguida digitar "TAESA" no campo "Título" e clicar em "Filtrar". Em seguida, acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).
- **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS ENTIDADES DOS MERCADOS FINANCEIRO E DE CAPITALIS**
<http://cop.anbima.com.br>
(neste *website* acessar "Acompanhar Análise de Ofertas" e em seguida acessar o protocolo "003/2018" ou "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e, então, acessar "Aviso ao Mercado", "Anúncio de Início", "Anúncio de Encerramento" e eventuais outros anúncios, avisos e comunicados da Oferta).

8

Informações Adicionais

As informações relativas à Emissora, às Debêntures e à Oferta estão detalhadas no Prospecto Definitivo e no Formulário de Referência.

Mais informações sobre a Emissão, a Oferta e as Debêntures poderão ser obtidas junto à Emissora e aos Coordenadores nos endereços e telefones abaixo mencionados.

A subscrição e integralização das Debêntures apresentam certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente considerados antes da tomada de decisão de investimento. O Prospecto Definitivo e o Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, contêm informações adicionais e complementares a este Anúncio de Início, que possibilitam aos investidores uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes. **É recomendada aos investidores a leitura do Prospecto Definitivo e do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, em especial a seção "Fatores de Risco Relacionados à Oferta e às Debêntures", constante do Prospecto Definitivo, bem como o item "4. Fatores de Risco" constante do Formulário de Referência, incorporado por referência ao Prospecto Definitivo, antes da tomada de qualquer decisão de investimento.**

Os investidores que desejarem obter o exemplar do Prospecto Definitivo ou informações adicionais sobre a Oferta deverão se dirigir, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início, aos seguintes endereços e página da rede mundial de computadores da Emissora, dos Coordenadores, da CVM, da B3, da B3 - Segmento Cetip UTVM e da ANBIMA:

- **Emissora**
TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.
Praça XV de Novembro, nº 20, salas 601 e 602, CEP 20010-010, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Marcus Pereira Aucélio
E-mail: investor.relations@taesa.com.br
Website: www.taesa.com.br/ri
Tel.: (21) 2212-6060 - **Fax:** (21) 2212-6041
<http://www.taesa.com.br/ri>
(neste *website*, acessar "Informações aos Investidores", em seguida, acessar "Prospectos" e no arquivo "2018", acessar o Prospecto Definitivo da presente Emissão para efetuar o *download*).
- **Coordenador Líder**
BB - BANCO DE INVESTIMENTO S.A.
Rua Senador Dantas, nº 105, 37º andar, Centro, CEP 20031-923, Rio de Janeiro - RJ
At.: Sr. Cléber Aguiar
E-mail: rendafixa@bb.com.br / cleberaguiar@bb.com.br
Website: www.bb.com.br
<http://www.bb.com.br/ofertapublica>
(neste *website*, em "Ofertas em Andamento", acessar "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." e depois acessar: "Leia o Prospecto Definitivo").



• **Coordenadores**

BANCO BRADESCO BBI S.A.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 10º andar, CEP 01451-000, São Paulo, SP

At.: Sr. Mauro Tukiya

E-mail: mauro.tukiya@bradescobbi.com.br

Website: www.bradescobbi.com.br

https://www.bradescobbi.com.br/Site/Ofertas_Publicas/Default.aspx (neste *website*, em "Escolha o tipo de oferta e encontre a lista abaixo", selecionar o tipo de oferta "Debêntures", em seguida clicar em "Prospecto Definitivo" ao lado de TAESA).

BANCO J. SAFRA S.A.

Avenida Paulista, nº 2.100, 16º andar, CEP 01310-930, São Paulo - SP

At.: Sr. José Paulo Teixeira Scheliga.

E-mail: fisales@safra.com.br

Website: www.safra.com.br

www.safra.com.br (neste *website* acessar "Prospecto Definitivo Taesa").

O Prospecto Definitivo também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*:

(i) **CVM**, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, CEP 20159-900, na Cidade do Rio de Janeiro, RJ, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, CEP 01333-010, na Cidade de São Paulo, SP (<http://www.cvm.gov.br>, neste *website*, no canto esquerdo, acessar "Central de Sistemas" na página inicial, acessar "Informações sobre Companhias", em seguida "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)". Na nova página, digitar "Transmissora Aliança de Energia Elétrica" e clicar em "Continuar". Em seguida, clicar em "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na sequência, selecionar "Documentos de Oferta de Distribuição Pública". Clicar em *download* do Prospecto Definitivo com a data mais recente);

(ii) **B3** (http://www.bmfbovespa.com.br/pt_br/produtos/listados-a-vista-e-derivativos/renda-variavel/empresas-listadas.htm, neste *website*, digitar "TAESA", clicar em "Buscar", depois clicar em "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A.". Na nova página, clicar em "Informações Relevantes", depois em "Documentos de Oferta de Distribuição Pública", e clicar em "Prospecto Definitivo da 5ª Emissão de Debêntures da Companhia");

(iii) **B3 - Segmento Cetip UVM**, situada na Alameda Xingu, nº 350, 1º andar, Alphaville, Barueri, SP (<http://www.cetip.com.br> - neste *website*, clicar em "Comunicados e Documentos" e selecionar o *link* "Prospectos" e selecionar "Prospectos de Debêntures", e em seguida digitar "TAESA" no campo "Título" e clicar em "Filtrar", na sequência acessar o *link* referente ao Prospecto Definitivo);

(iv) **ANBIMA - Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais:** <http://cop.anbima.com.br>, nessa página acessar, "Acompanhar Análise de Ofertas" e, em seguida acessar protocolo "003/2018" ou "TRANSMISSORA ALIANÇA DE ENERGIA ELÉTRICA S.A." clicar no *link* referente ao último Prospecto Definitivo disponibilizado.

Tendo em vista a possibilidade de veiculação de matérias na mídia sobre a Emissora e a Oferta, a Emissora e os Coordenadores alertam os Investidores da Oferta que estes deverão basear suas decisões de investimento única e exclusivamente nas informações constantes dos Prospectos e do Formulário de Referência, incorporado por referência aos Prospectos.

LEIA O PROSPECTO DEFINITIVO E O FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, ANTES DE ACEITAR A OFERTA, EM ESPECIAL A SEÇÃO "FATORES DE RISCO RELACIONADOS À OFERTA E ÀS DEBÊNTURES" DO PROSPECTO DEFINITIVO, BEM COMO A SEÇÃO "4. FATORES DE RISCO" DO FORMULÁRIO DE REFERÊNCIA, INCORPORADO POR REFERÊNCIA AO PROSPECTO DEFINITIVO, PARA CIÊNCIA E AVALIAÇÃO DE CERTOS FATORES DE RISCO QUE DEVEM SER CONSIDERADOS COM RELAÇÃO À EMISSORA, À OFERTA E AO INVESTIMENTO NAS DEBÊNTURES.

O Prospecto Definitivo foi colocado à disposição dos investidores nos locais referidos acima, a partir da data de divulgação deste Anúncio de Início. O Prospecto Definitivo deve ser utilizado como sua fonte principal de consulta para aceitação da Oferta, prevalecendo as informações nele constantes sobre quaisquer outras.

A Oferta foi registrada em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400, na Instrução CVM 471, nos Códigos ANBIMA e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis.

"O REGISTRO DA PRESENTE OFERTA NÃO IMPLICA, POR PARTE DA CVM, GARANTIA DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS OU EM JULGAMENTO SOBRE A QUALIDADE DA EMISSORA, BEM COMO SOBRE AS DEBÊNTURES A SEREM DISTRIBUÍDAS."

São Paulo, 13 de julho de 2018



A(O) presente oferta pública (programa) foi elaborada(o) de acordo com as normas de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários. O registro ou análise prévia da presente Oferta Pública não implica, por parte da ANBIMA, garantia da veracidade das informações prestadas ou julgamento sobre a qualidade da companhia emissora, do(s) ofertante(s), das instituições participantes, bem como sobre os valores mobiliários a serem distribuídos. Este selo não implica recomendação de investimento.

COORDENADOR LÍDER

COORDENADORES



Bradesco BBI



Safrabank

LUZ